



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2251/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/117354/59863>

Empreendedor

Nome: JF CONFECÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ: 17566790000250

Endereço: RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

CEP: 88230000

Município: CANELINHA

Estado: SC

Empreendimento

JF CONFECÇÕES EIRELI - 17566790000250

Endereço: RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

CEP: 88230000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713588.2603, Y 6981291.7098

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para confecção de roupas.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 117354 para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. A JF realiza a atividade de corte e costura de vestuário diverso, sem tinturaria, estampa e lavanderia.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está alocado em imóvel de dois pavimentos, situado à Rua Leopoldina Brasil, nº 636. Localiza-se na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº

37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6981281.95 m N e longitude 713600.36 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de confecções de roupas, situado na rua Leopoldina Brasil, nº 636, bairro Centro, município de São de João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 117354.

Da atividade: a empresa funciona em um galpão locado no endereço supracitado, em que se realiza a costura das peças e revisão com processo de verificação de qualidade e limpeza, sem tingimento, posteriormente as peças são devolvidas para o fornecedor. A empresa conta com 13 funcionários, funcionando de segunda a sexta-feira das 7h às 11:30 e das 13h às 17:18.

Do efluente sanitário: o tratamento dos efluentes sanitários ocorre em sistema de tratamento individual, o imóvel possui o Alvará Sanitário nº 20.

Dos resíduos: relativo aos resíduos gerados no processo, foi apresentada a Declaração da empresa ECR Soluções Têxteis (CNPJ 09.000.066/0001-56) atestando que essa faz o recolhimento dos resíduos do processo produtivo (malharias), com a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final - CDF.

Documentos que fundamentam esse parecer:

- CNPJ
- Informações complementares
- Contrato Social
- Declaração de resíduos
- Alvará de Funcionamento
- Requerimento
- Habite-se
- Declaração de resíduos
- Atestado de Edificação em regularização CBMSC - validade 12/01/2027

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de confecção de roupas, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46286/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de março de 2026** e é **válida até 09 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 09 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

